



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui sobre o Programa Nacional de Auxílio e Cooperação Intermunicipal em Situações de Emergência (PNACi) destinado a estabelecer um sistema de cooperação entre municípios para o compartilhamento de recursos e equipamentos em casos de emergências ou calamidades públicas decorrentes de desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Nacional de Auxílio e Cooperação Intermunicipal em Situações de Emergência (PNACi), destinado a estabelecer um sistema de cooperação entre municípios para o compartilhamento de recursos e equipamentos em casos de emergências ou calamidades públicas decorrentes de desastres naturais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos os seguintes itens:

- I - Máquinas retroescavadeiras;
- II - Tratores de diversos tipos, incluindo agrícolas e de construção;
- III - Caminhões, incluindo caminhões-pipa, caminhões de carga e caminhões basculantes;
- IV - Escavadeiras hidráulicas;
- V - Motoniveladoras (patrolas);
- VI - Pás carregadeiras;
- VII - Equipamentos de bombeamento de água, incluindo bombas submersíveis e de superfície;
- VIII - Geradores de energia;
- IX - Equipamentos de iluminação portátil para operações noturnas;





X - Unidades móveis de comando e controle para coordenação das operações de emergência;

XI - Embarcações;

XII - Outros equipamentos que se mostrarem necessários conforme regulamento desta Lei, adaptados às necessidades específicas de resposta a desastres naturais.

Art. 3º O compartilhamento de equipamentos será autorizado nos seguintes termos:

I - Os municípios cedentes e cessionários deverão estar localizados a uma distância máxima de 100 km um do outro;

II - A solicitação do uso de equipamentos deve ser realizada pelo município cessionário, mediante a comprovação de situação de emergência ou calamidade pública;

III - O empréstimo dos equipamentos não implicará em ônus para o município cessionário.

Art. 4º. O programa implementará um sistema de cadastro e logística, operado por meio de uma plataforma digital centralizada. Esta plataforma será projetada para agilizar e otimizar o processo de solicitação e distribuição de equipamentos, garantindo uma resposta rápida e organizada em situações de emergência.

Art. 5º Os municípios participantes do PNACi poderão ser beneficiados com incentivos fiscais, a serem detalhados em regulamento, como reconhecimento pela participação ativa no programa.

Art. 6º O Ministério da Integração Nacional será responsável pela regulamentação, supervisão e fiscalização da execução desta Lei, podendo firmar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a sua melhor implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem enfrentado uma série de tragédias naturais de proporções alarmantes, marcadas por enchentes devastadoras e deslizamentos que têm levado a perdas humanas e econômicas significativas. Em face dessa realidade, torna-se essencial a implementação de políticas públicas eficazes que possam mitigar os impactos dessas catástrofes e proporcionar respostas rápidas e eficientes às populações atingidas.

Em 2022, Petrópolis sofreu a maior tragédia climática de sua história, com uma precipitação que esperava-se distribuir ao longo de um mês ocorrendo em apenas seis horas, resultando em 235 mortes e deixando 4.000 pessoas desabrigadas ou desalojadas. No mesmo ano, Pernambuco vivenciou a maior tragédia natural do século, com vítimas fatais devido a deslizamentos de barreiras e enchentes causadas por chuvas torrenciais.

No Rio Grande do Sul, quatro grandes tragédias climáticas em menos de um ano destacam a vulnerabilidade do estado aos desastres naturais. Em junho de 2023, um ciclone extratropical afetou 2 milhões de pessoas, deixando 3.200 desabrigadas e 4.300 desalojadas, e impactando mais de 40 cidades. As enchentes de setembro de 2023 deixaram 54 mortos e são consideradas os maiores desastres naturais da história do estado até então, afetando especialmente o Vale do Taquari.

Neste ano, entre final de abril e início de maio, temporais no estado resultaram, até o momento, mais de 850 mil pessoas afetadas em 345 municípios, sendo ao menos 83 mortes, com 111 desaparecidos, mais de 120 mil desalojadas e quase 20 mil pessoas em abrigos, afetando significativamente as regiões Central, dos Vales, Serra e Metropolitana de Porto Alegre.

Diante desses eventos, é imperativo que os municípios brasileiros disponham de mecanismos legais e práticos que permitam uma mobilização rápida e organizada em situações de emergência.





A presente proposta institui o Programa Nacional de Auxílio Cooperação Intermunicipal em Situações de Emergência (PNACi), visando exatamente a reduzir a burocracia e proporcionar legalidade ao empréstimo de equipamentos essenciais como retroescavadeiras, tratores, caminhões, embarcações, geradores, entre outros equipamentos, entre municípios vizinhos em casos de desastres naturais.

Este projeto não apenas permite, mas também encoraja os municípios a apoiarem uns aos outros, sem ônus para o município cessionário, eliminando entraves legais que poderiam retardar a resposta em momentos críticos. A criação de uma plataforma centralizada para o cadastro e a logística de equipamentos facilitará a coordenação e o emprego eficiente de recursos, maximizando a eficácia das operações de resgate e mitigação dos danos.

Os benefícios deste projeto são claros: uma resposta mais ágil e eficiente a desastres naturais, redução do impacto humano e material desses eventos, e fortalecimento da cooperação intermunicipal. Ao proporcionar um mecanismo robusto para apoio mútuo, o PNACi não apenas salvará vidas, mas também preservará a infraestrutura e a economia local nos momentos mais críticos.

Portanto, solicito o apoio dos meus colegas legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo em direção a um Brasil mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios impostos pelos crescentes eventos climáticos extremos.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

